

LEI Nº760/97

DE 30. DE JUNHO DE 1997

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro II, Estado do Piauí e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, *WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA* faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

I. ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a)-um representante da secretaria municipal de educação;
- b)-um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c)-um representante de pais de alunos;
- d)-um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

§ 1º-os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º-o mandato dos membros do conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º-as funções dos membros do conselho não serão remuneradas

ART. 3º - Compete ao conselho:

I-acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II-supervisionar a realização do censo educacional anual;

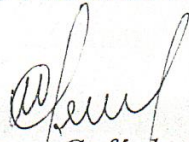
III-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos retidos a conta do fundo.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

ART. 5º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

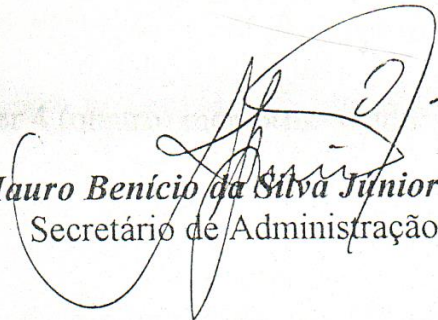
ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí , aos 13(treze) dias do mês do Junho do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 30(trinta) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e sete e registrada no livro próprio.



Mauro Benício da Silva Júnior
Secretário de Administração

